

AUTÓGRAFO Nº 25/2010
PROJETO DE LEI Nº 22/2010

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa “Pró Santa Casa 2”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

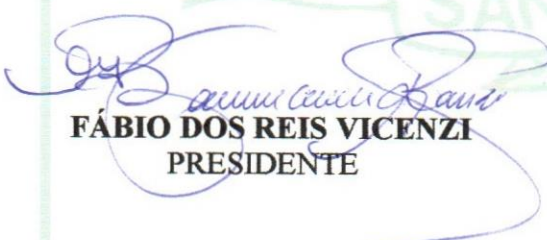
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para custeio do Programa “PRÓ SANTA CASA 2”, no valor de R\$ 72.791,22 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), para serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 9.098,90 (nove mil, noventa e oito reais e noventa centavos), do qual fazem parte a Secretaria de Estado da Saúde, o município de Santa Fé do Sul e os demais municípios desta Comarca.

Parágrafo único - O repasse em questão será feito pelo prazo improrrogável de 08 (oito) meses, contados a partir de maio de 2010.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de abril de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 025/2010

Santa Fé do Sul, 09 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa Augusta Casa, o incluso Projeto de lei que altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa "Pró Santa Casa 2".

O projeto em questão objetiva prorrogar o prazo concedido anteriormente por meio da legislação em comento, autorizando o repasse em oito parcelas, a partir de maio do corrente.

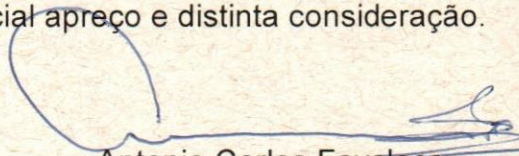
Necessário frisar que o referido programa foi criado de forma bipartite pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Congresso dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS-SP, aprovado pela Deliberação CIB – 232/2007, objetivando o apoio financeiro aos hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Após reunião realizada pelo Colegiado de Saúde, ficou decidido que os recursos serão utilizados pela Instituição da seguinte forma: 70% (setenta por cento) em benefícios de custeio e 30% (trinta por cento) para ser investidos nos serviços médicos e cirúrgicos.

A aprovação da presente propositura é de extrema necessidade, haja vista as dificuldades financeiras que atravessa a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

22/2010

PROJETO DE LEI Nº

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa "Pró Santa Casa 2".

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

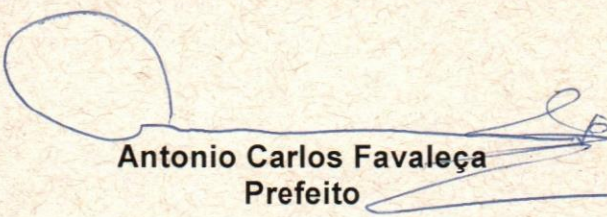
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para custeio do Programa "PRÓ SANTA CASA 2", no valor de R\$ 72.791,22 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), para serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 9.098,90 (nove mil, noventa e oito reais e noventa centavos), do qual fazem parte a Secretaria de Estado da Saúde, o município de Santa Fé do Sul e os demais municípios desta Comarca.

Parágrafo único - O repasse em questão será feito pelo prazo improrrogável de 08 (oito) meses, contados a partir de maio de 2010."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 09 de abril de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

13 ABR 2010

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 ABR 2010
PROT. Nº 127
PROTOCOLO

LEI Nº 2.590, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza concessão de subvenção ao Programa "Pró Santa Casa 2", cuja beneficiária é a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para custeio do Programa "PRÓ SANTA CASA 2", no valor de R\$ 72.791,22 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), para serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.065,93 (seis mil, sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), do qual fazem parte a Secretaria de Estado da Saúde, o município de Santa Fé do Sul e os demais municípios desta Comarca.

Parágrafo único - O repasse em questão será feito pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir de julho de 2009.

Art. 2º - Os valores dos incentivos serão compartilhados entre os gestores, sendo 70% (setenta por cento) do Gestor Estadual e 30% (trinta por cento) do Gestor Municipal, arcando o município de Santa Fé do Sul com o valor da contrapartida especificada no artigo 1º desta lei, conforme Deliberação CIB – 232/2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 25 de junho de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flávio Basso
Secretário de Administração

LEI Nº 2.597, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa "Pró Santa Casa 2".

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para custeio do Programa "PRÓ SANTA CASA 2", no valor de R\$ 72.791,22 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), para serem repassados em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 12.131,87 (doze mil, cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), do qual fazem parte a Secretaria de Estado da Saúde, o município de Santa Fé do Sul e os demais municípios desta Comarca.

Parágrafo único - O repasse em questão será feito pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, contados a partir de julho de 2009."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 29 de julho de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flávio Basso
Secretário de Administração

Processo nº. 24/2010

PROJETO DE LEI Nº. 22/2010.

Ementa: “Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa “Pró Santa Casa 2”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de abril 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 24/2010

PROJETO DE LEI Nº. 22/2010.

Ementa: “Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa “Pró Santa Casa 2”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.



a) vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Presidente da Comissão



a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



a) vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei nº. 22/2010, de autoria do executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa "Pró Santa Casa 2".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de abril de 2010



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência